

PROJETO DE LEI N.º 165, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montenegro para o exercício financeiro de 2016.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;
- III - o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 212.200.000,00 (duzentos e doze milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. PREFEITURA MUNICIPAL (Administração Direta)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	181.341.812,00
Receita Tributária	26.385.308,00
Receita de Contribuições	48.980,00
Receita Patrimonial	3.174.559,00
Receita de Serviços	1.226.496,00
Transferências Correntes	143.281.231,00
Outras Receitas Correntes	6.775.238,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.946.519,00
Amortização de Empréstimos	180.000,00
Transferências de Capital	3.484.350,00
Alienação de Bens	100.000,00
Outras Receitas de Capital	182.169,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	20.288.331,00
...	
TOTAL	165.000.000,00

2. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DAS ARTES – FUNDARTE
(Administração Indireta)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.514.871,50
Receita de Serviços	343.000,00
Transferências Correntes	209.985,50
Outras Receitas Correntes	50.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	453.000,00
Transferências de Capital	450.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
TOTAL	1.967.871,50

3. FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
(Seguridade Social – Assistência a Saúde)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.835.500,00
Receita de Contribuições	5.541.500,00
Receita Patrimonial	15.550.000,00
Outras Receitas Correntes	744.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	15.364.500,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	15.364.500,00
TOTAL	37.200.000,00

4. FAS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
(Seguridade Social – Assistência a Saúde)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	4.212.128,50
Receita de Contribuições	4.159.128,50
Receita Patrimonial	50.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.820.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	3.820.000,00
TOTAL	8.032.128,50
TOTAL GERAL	212.200.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 212.200.000,00 (duzentos e doze milhões e duzentos mil reais) sendo realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	167.066.576,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	109.622.610,10
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	856.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	56.587.465,90
4. DESPESAS DE CAPITAL	23.973.424,00
4.1 – Investimentos	20.355.938,00
4.2 - Inversões Financeiras	236.736,00
4.3 - Amortização da Dívida	3.380.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	21.160.000,00
TOTAL	212.200.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	3.699.200,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	4.209.877,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	22.142.678,50
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	1.607.570,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	8.123.302,60
06 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	31.585.780,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	12.799.791,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	15.212.997,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	50.757.199,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	1.600.000,00
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.593.544,00
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.939.087,00
16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	928.950,00
17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	R\$	5.185.835,40
Subtotal 01	R\$	162.385.811,50
FAP	R\$	37.200.000,00
FAS	R\$	8.032.128,50
Subtotal 2	R\$	45.232.128,50

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	1.967.871,50
Repasso Prefeitura – Custoio/LDO	R\$	2.614.188,50
Subtotal 3	R\$	4.582.060,00
Total	R\$	212.200.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.217/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º Estende-se o art. 7º para a Administração Indireta.

§ 2º Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - remanejo de dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

V - créditos suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

VI - realizar operações de crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Parágrafo único. Estende-se o art. 8º para a Administração Indireta.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros a título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

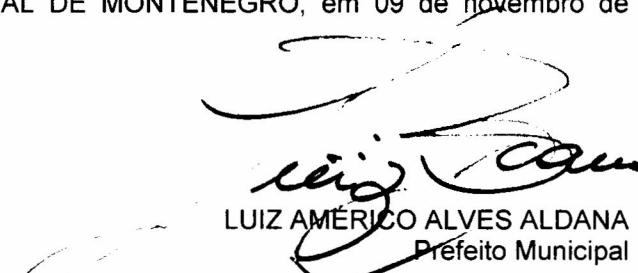
Art. 11. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE - Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2016.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal n.º 6.217/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de novembro de 2015.

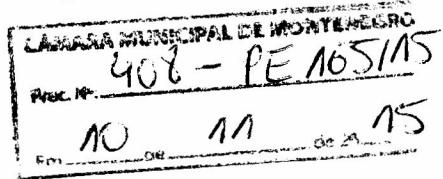


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: 11/11/2015		
Resultado da Votação: Votos a favor _____		
Abstências _____		
Prestou voto	Votou e assinou	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 1032/2015-GP

Montenegro, 06 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Miguel Müller,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei de 165/2015 - LOA 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, e dentro dos prazos nela estabelecidos para o encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual, apresento a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a legislação em vigor e de acordo com o novo Plano de Contas editado pelo TCE-RS, conforme processo de uniformização e consolidação dos planos de contas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Cito as principais leis e regulamentos a serem obedecidos na elaboração da proposta orçamentária:

- a) Dispositivos da CF, de 1988;
- b) Lei n.º 4.320, de 1964;
- c) Lei complementar n.º 101, de 2000.

Além dos dispositivos constitucionais, a proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei do Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária, o Demonstrativo de Compatibilidade dos programas com o Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às normas da LRF, e com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

A proposta que ora apresento é resultado do trabalho dos técnicos fazendários do Executivo Municipal através de uma cuidadosa análise do comportamento das receitas e despesas efetivamente realizadas no corrente ano, bem como das projeções quanto à receita do próximo exercício, relativas à arrecadação própria e dos dados referentes às transferências do Estado e da União.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Esta lei estima quanto o Município visa arrecadar para poder agir nas mais diversas frentes: educação, saúde, custeio da máquina administrativa, despesas de pessoal e investimentos, levando em conta a realidade do nosso Município e o que estabelece a Lei Complementar n.º 101, de 2000, com relação ao equilíbrio entre receitas e despesas. As dotações de custeio estão previstas dentro das elevações de tarifas públicas da expansão do atendimento às reais necessidades dos municípios.

Certos tipos de despesas são irredutíveis: as relativas a dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e a manutenção do patrimônio público. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde, além da Administração e Planejamento. Ainda, devem ser observados os limites constitucionais mínimos relacionados com os gastos em educação e saúde.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal tem ficado aquém de 48,6% da Receita Corrente Líquida, ou seja, inferior ao limite de Alerta estabelecido Tribunal de Contas do Estado e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, há previsão para despesas de capital, ou seja, para a realização de investimentos.

A Receita Consolidada, ou seja, a receita total do Município, incluídos a Fundação Municipal de Artes de Montenegro (FUNDARTE), o Fundo de Aposentadoria e Pensão – (FAP), e o Fundo de Assistência à Saúde (FAS), prevista de R\$ 212.200.000,00 (Duzentos e doze milhões e duzentos mil reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Salienta-se que houve um incremento de 5,7% sobre o orçado em 2015.

A Lei Orçamentária Anual é prevista no art. 165, § 5.º da Constituição Federal. É o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

A despesa para a Administração Direta foi fixada em R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), além disso, há o Fundo de Aposentadoria e Pensão, o Fundo de Assistência à Saúde e Fundação Municipal das Artes (FUNDARTE) e, obedecendo à legislação vigente, essa despesa está distribuída conforme o quadro a seguir:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
01 – Câmara Municipal de Vereadores	3.699.200,00	2,2%
02 – Gabinete do Prefeito	4.209.877,00	2,6%
03 – Secretaria Municipal da Administração	22.142.678,50	13,4%
04 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	1.607.570,00	1,0%
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	8.123.302,60	4,9%
06 – Secretaria Municipal da Saúde	31.585.780,00	19,1%
07 – Sec. Mun. de Viação e Serviços Urbanos	12.799.791,00	7,8%
08 – Secretaria Municipal de Obras	15.212.997,00	9,2%
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	50.757.199,00	30,8%
10 – Reserva de Contingências	1.600.000,00	1,0%
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2.593.544,00	1,6%
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.939.087,00	1,2%
16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	928.950,00	0,6%
17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	5.185.835,40	3,1%
13 – FUNDARTE – Repasse do Município	2.614.188,50	1,6%
Subtotal	165.000.000,00	100,00%
		77,8%
12 – FAP	37.200.000,00	17,5%
14 – FAS	8.032.128,50	3,8%
FUNDARTE – Recursos Próprios	1.967.871,50	0,9%
TOTAL	212.200.000,00	100,00%

Relativamente ao quadro acima, cabe destacar diversos pontos para esclarecer os percentuais:

- os fundos municipais estão inseridos no valor destinado às Secretarias a que estão vinculados, em suas respectivas áreas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FUNDOS	VALOR (R\$)	Secretaria
FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros	264.408,00	SG
TURISMO – Fundo Municipal de Turismo	35.000,00	SMIC
FMS – Fundo Municipal de Saúde	31.124.373,00	SMS
PROMAD – Programa Municipal Antidrogas	21.420,00	SMS
CORSAN – Fundo de Gestão Compartilhada	69.518,00	SMVSU
FUNTRAN – Fundo Municipal de Transporte	150.200,00	SMOP
FUMDESP – Fundo Municipal do Desporto	85.300,00	SMEC
FUMDESC – Fundo Municipal de Cultura	110.300,00	SMEC
FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação	27.201.726,00	SMEC
AVICULTURA – Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura	171.542,00	SMDR
FUNDER – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	65.194,00	SMDR
FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	100.600,00	SMMA

LP
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

FMCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	431.105,00	SMHAD
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	1.353.003,40	SMHAD
FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	11.560,00	SMHAD
FMI – Fundo Municipal do Idoso	107.447,00	SMHAD
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	300,00	SMHAD
FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil	2.500,00	GP
FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão	37.200.000,00	FAP
FA S – Fundo de Assistência à Saúde	8.032.128,50	FAS

- a Administração Indireta, representada pela FUNDARTE, tem uma despesa total de R\$ 4.582.060,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e sessenta reais), sendo que R\$ 2.614.188,50 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) resultam de recursos do orçamento do Município;

- os gastos com Educação foram contemplados em R\$ 42.853.952,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), ou seja, 32% da receita de impostos, maior que os 25% estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e LOM;

- a saúde, em atendimento à EC n.º 29, foi contemplada com a previsão de R\$ 21.326.427,00 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte sete reais). 17% da receita de impostos.

- O desempenho financeiro do município, como também as projeções para o exercício vindouro, comportam o pagamento das amortizações de dívidas contraídas neste governo e nos governos anteriores, perfazendo o total anual de R\$ 3.709.250,00 (três milhões, setecentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais). A dívida com o Projeto CURA preocupa a atual Administração, tendo em vista o seu alto valor e a forma como foi negociada em governos anteriores, inviabilizando sua quitação e automaticamente, o comprometimento futuro econômico-financeiro do município. O valor anual para pagamento do Projeto CURA é de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), sendo que a atualização anual da dívida por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 2015 foi de R\$ 4.031.132,07 (quatro milhões, trinta e um mil, cento e trinta e dois reais e sete centavos). Desta forma, a dívida cresce a cada ano, sendo que o prazo de vencimento é de 20 anos e mais 10 anos, com vencimento em 2034. As demais amortizações referem-se aos financiamentos com o BADESUL, PROVIAS, CAMINHOS DA ESCOLA, pavimentação das Ruas Selma Wallauer e Ernesto Zietlow, pavimentação da Rua Getúlio Vargas e Macrodrrenagem do Arroio Montenegro. Também as despesas com pagamento de precatórios judiciais estão contempladas no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme ofícios recebidos do Judiciário.

O aumento nas despesas obrigatórias de caráter continuado encontrará respaldo no aumento da receita do município, tanto em sua receita própria como a de transferências.

Inclui-se, na peça orçamentária, uma reserva para possíveis passivos contingentes, chamada de “reserva de contingências”, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que se destina a provisionar recursos para fazer frente a passivos contingentes, ou seja, reservar recursos caso haja alguma despesa

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS" MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

impossível de ser prevista e urgente, frustração na receita prevista, insuficiência de recursos no orçamento – Contrapartida de Convênios – e também, para possíveis eventos da natureza.

Acompanha o projeto de lei os seguintes anexos:

- a) Orçamento Fiscal contendo Administração Direta, Indireta e Fundos (dotações);
- b) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da LDO, (art. 5º, inc. I da Lei Complementar n.º 101, de 2000);
- c) Anexo 2 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Previsão da Receita e Despesa;
- d) Anexo 6 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Programa de Trabalho;
- e) Demonstrativo da Evolução da Receita por fontes (LRF art. 12 e Lei nº 4.320/64, art. 22, III);
- f) Demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação à receita corrente líquida prevista;
- g) Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos na manutenção do ensino (Constituição Federal, art. 212; Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.494/2007);
- h) Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (Constituição Federal, art. 198; Lei Complementar nº 141/2012);
- i) Planos de Aplicação dos Fundos Especiais;
- j) Demonstrativo do cálculo do limite máximo para as despesas do Poder Legislativo (Art. 29-A da Constituição Federal);
- k) Documento referente renúncia de receita e despesas obrigatórias de caráter continuado – art. 5.º da LRF – LC n.º 101, de 2000;
- l) Provisão de Reserva de Contingência – art. 5.º da LC n.º 101, de 2000.

Apresentamos assim, de uma forma geral, alguns esclarecimentos sobre o projeto de lei e os demonstrativos que o acompanham, colocando técnicos à disposição dos Senhores Vereadores para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo o processo administrativo n.º 9654/2015.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Luiz Américo Sosini</u>
Em: <u>10/11/15</u> , às <u>15:30</u>


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES